



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6779

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/05/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 169/2007. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com as entidades representativas da arte e da cultura do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 73 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL

Categoria: Repasses de recursos

CE: 21.1

Ordem: 73

Nº fls: 05



76/2007

12.06.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 169 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com as Seguintes Entidades Representativas.

MOVIMENTO

Entrada em – 29/05/2007

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

1 -

2 - Aprovado em 07/06/2007
3 - VRG na Cia em 12.06.2007

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N° 169 /2.007

Assinatura do Prefeito

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM AS SEGUINTE ENTIDADES REPRESENTATIVAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio com as seguintes entidades representativas:

Associação dos Ternos de Catopés, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros
Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Associação dos Artistas Plásticos de Montes Claros
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Associação dos Ternos de Folia de Reis e Pastorinhas de Montes Claros
Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Associação dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão - AARTED
Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

Associação dos Artistas do Norte de Minas – ASANORTE
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Fundação Cultural Marina Lorenzo Fernández
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Grupo Folclórico Banzé
Valor: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Associação dos Seresteiros e Amigos da Arte – ASAMA
Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Associação dos Repentistas e Poetas Populares do Norte de Minas – ARTPMN
Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Associação dos Artesãos do Município de Montes Claros – MG
Valor: R\$4.000,00 (quatro mil reais)





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Instituto de Cultura, Comunicação e Arte da Periferia - ICCAP
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Associação do ROCK de Montes Claros e Região - ARMCR
Valor: R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

TOTAL: R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Dotação: 1339200194003 – Ficha 471.

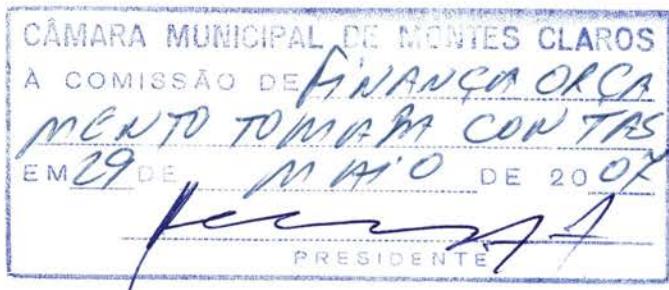
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 25 de abril de 2.007


Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 25 de abril de 2.007

Ofício nº: PJ /035 /2.007

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros e firmar convênio com as respectivas entidades, como forma de apoio às entidades artísticas e culturais, objetivando a preservação da arte e da cultura do município:

Associação dos Ternos de Catopés, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros

Associação dos Artistas Plásticos de Montes Claros

Associação dos Ternos de Folia de Reis e Pastorinhas de Montes Claros

Associação dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão - AARTED

Associação dos Artistas do Norte de Minas – ASANORTE

Fundação Cultural Marina Lorenzo Fernández

Grupo Folclórico Banzé

Associação dos Seresteiros e Amigos da Arte – ASAMA

Associação dos Repentistas e Poetas Populares do Norte de Minas – ARTPMN

Associação dos Artesãos do Município de Montes Claros – MG

Instituto de Cultura, Comunicação e Arte da Periferia - ICCAP

Associação do ROCK de Montes Claros e Região - ARMCR

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 169/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com as seguintes Entidades Representativas.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação à celebração de convênios com o repasse de recursos financeiros, ressaltando-se que, pelo projeto em comento, já existe dotação orçamentária própria.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de maio de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 169/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com as Seguintes Entidades Representativas.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com as Seguintes Entidades Representativas.**”

A proposição foi distribuída à Comissão em 29/05/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/05/2007.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto de lei, autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros no total de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais) às Entidades representativas que menciona.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe ao Poder Executivo promover repasses financeiros, com a indicação das respectivas dotações orçamentárias e ainda firmar convênios com entidades.

Desta forma segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Como ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local visando o bem estar da sua população, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 01/06/ 2007.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Ademar de Barros Bicalho

Relator: Ver. Antônio Silveira de Sá